



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova a política de incentivo para o custeio do medicamento Trombolítico para Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico para os Hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 664, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;



- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.410, de 19 de maio de 2021, que aprova as estratégias de fortalecimento da Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a necessidade de fomentar a Linha de Cuidado do AVC, considerando a Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas e as diretrizes do Ministério da Saúde;
- a situação epidemiológica e assistencial das doenças cerebrovasculares no Estado de Minas Gerais;
- os anos de vida de qualidade perdidos em virtude de sequelas do AVC;
- a perspectiva de aumento da incidência e internações de AVC em virtude da mudança da estrutura etária da população;
- a aprovação do Grupo Condutor em reunião realizada no dia 25 de junho de 2021; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 278ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2021.



DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a política de incentivo para o custeio do medicamento Trombolítico utilizado para Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico em Hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE) não habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Para cômputo dos valores a serem repassado para os estabelecimentos credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE) será considerado a estimativa de AVC isquêmico passível de utilização de trombolítico em quatro meses.

§ 2º - Mediante o credenciamento estadual, será informado o teto estimado para quatro meses, sendo este pactuado no território.

§ 3º - Serão apurados, a partir da base de dados do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) e disponíveis após o encerramento do processamento mensal das competências em questão, o quantitativo de internações com o registro do procedimento 03.03.04.030-0 - Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo com uso de Trombolítico, apuração que será utilizada como base de cálculo do percentual de incentivo a ser repassado

§ 4º - Para apuração de que trata o § 3º desta Resolução, deve se realizar o processamento do procedimento 03.03.04.030-0 - Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo com uso de Trombolítico, que será rejeitado, considerando que o Hospital não é habilitado pelo Ministério da Saúde como Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com AVC e, posteriormente, deverá ser realizado o processamento do procedimento 03.03.04.014-9 - Tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo).

§ 5º - O incentivo de que trata o caput deste artigo será realizado com recursos do Tesouro Estadual e os valores serão transferidos quadrimestralmente, para os Fundos Municipais de Saúde ou diretamente para os prestadores de ações e serviços de saúde sob gestão estadual, após assinatura do termo de compromisso ou termo de metas a ser assinado com base na estimativa disposta no §2º do art. 1º desta Deliberação, e conforme número de AIHs com sinalização de uso de trombolítico apresentada no SIHD.

§ 6º - Os recursos serão originários do Programa Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, Ação 4461, e a Dotação Orçamentária e os Valores para cada Beneficiário serão publicados em resolução específica do Secretário de Estado de Saúde.

§ 7º - Para apuração da meta será necessário que os beneficiários informem o Laudo SUS Fácil do paciente para a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 8º - Em caso de municípios com gestão de seus prestadores de ações e serviços de saúde, caberá ao gestor municipal contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS, de forma a evitar a duplicidade de financiamento.

§ 9º - Para cada Macrorregião de Saúde foi estabelecido um teto financeiro considerando os atendimentos realizados no período de 2020, em conformidade com o Anexo I dessa Deliberação.

§ 10 - Em caso de extrapolamento de teto previsto no Anexo I, o pagamento será realizado mediante disponibilidade financeira.

Art. 2º – Para o cálculo do incentivo, além da estimativa do Anexo I, serão utilizados os valores publicados na Câmara de Regulação – (CMED) e para cada paciente será considerado a utilização de 01 (uma) ampola de Alteplase de 50mg e 01 (uma) ampola de 20mg.

Parágrafo único - Para o ano de 2021, será utilizada a lista de preços publicada em 03 de agosto de 2021, disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, sendo para ampola de Alteplase de 20mg o valor de R\$892,05 (oitocentos e noventa e dois reais e cinco centavos) e para a ampola de 50mg o valor de R\$2.230,13 (dois mil duzentos e trinta reais e treze centavos).

Art. 3º – Os indicadores assistenciais estão descritos no Anexo II dessa Deliberação e seu monitoramento deverá observar os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resoluções SES/MG nº 4.606/2014 e 7.094/2020.

Art. 4º - As regras específicas de apresentação da produção será objeto de Nota Técnica conjunta SUBPAS/SUBREG.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

I - DO TETO FINANCEIRO POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE.

Utilizou-se como parâmetro a frequência do procedimento 03.03.04.030-0 - Tratamento do acidente vascular cerebral isquêmico agudo com uso de trombolítico e do procedimento 03.03.04.014-9 - Tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo), tendo como parâmetro a frequência do procedimento 03.03.04.030-0 representada por 11% da soma das duas frequências para cada Hospital credenciado como U-AVCE.

Quadro I: Atendimentos ao AVC por Macrorregião de Saúde em 2020 e Custo considerando o percentual de 11% de trombólise

ATENDIMENTO AO AVC POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE - 2020					
Macrorregião de Saúde - internação	Frequência	Percentual em relação ao Estado	Trombólise em 11% dos casos	Custo R\$ (considerando 01 ampola de 50mg e uma ampola de 20mg)/Ano	Custo R\$ (considerando 01 ampola de 50mg e uma ampola de 20mg)/Mês
Total	23195	100%	2551	R\$ 7.966.086,16	R\$ 663.840,51
3103 Centro	6781	29%	746	R\$ 2.328.865,28	R\$ 194.072,11
3101 Sul	3496	15%	385	R\$ 1.200.665,54	R\$ 100.055,46
3107 Sudeste	2553	11%	281	R\$ 876.801,81	R\$ 73.066,82
3108 Norte	1869	8%	206	R\$ 641.888,99	R\$ 53.490,75
3106 Leste	1538	7%	169	R\$ 528.210,41	R\$ 44.017,53
3113 Triângulo do Norte	1316	6%	145	R\$ 451.966,78	R\$ 37.663,90
3105 Oeste	1141	5%	126	R\$ 391.864,81	R\$ 32.655,40
3111 Nordeste	1069	5%	118	R\$ 367.137,15	R\$ 30.594,76
3110 Leste do Sul	784	3%	86	R\$ 269.256,80	R\$ 22.438,07
3102 Centro Sul	781	3%	86	R\$ 268.226,48	R\$ 22.352,21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3112 Triângulo do Sul	667	3%	73	R\$ 229.074,35	R\$ 19.089,53
3104 Jequitinhonha	654	3%	72	R\$ 224.609,63	R\$ 18.717,47
3109 Noroeste	546	2%	60	R\$ 187.518,13	R\$ 15.626,51

II – DO TETO FINANCEIRO POR HOSPITAL

Após credenciamento dos Hospitais, em conformidade com a Deliberação CIB/SUS MG nº 3.410/2021, será divulgado o teto financeiro por Hospital, considerando o Teto de Macrorregião de Saúde.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

I - DOS INDICADORES

INDICADOR: Percentual de atendimento ao paciente com AVC isquêmico com uso de trombolítico em relação a estimativa realizada.

DESCRIÇÃO/OBJETIVO: Mensurar o quantitativo de pacientes com AVC isquêmico submetidos ao tratamento trombolítico em relação ao estimado para o hospital.

MÉTODO DE CÁLCULO: soma dos procedimentos 03.03.04.030-0 - Tratamento do acidente vascular cerebral isquêmico agudo com uso de trombolítico e do procedimento e 03.03.04.014-9 - Tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo)/número previsto de internações com uso de trombolítico*100

PERIODICIDADE: Quadrimestral

FONTE: SIHD

UNIDADE DE MEDIDA: percentual

POLARIDADE: maior melhor

META: Acima de 80%